

REGULAMENTO DO GUARDIAN GDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.767.969/0001-23

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.



PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO

GUARDIAN GDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. FUNDO

- 1.1. O GUARDIAN GDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- **1.2.** Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Anexo I deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.
- 1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências às Cotas do Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências às Cotas da classe única, e todas as referências ao Fundo serão entendidas como referências à classe única de Cotas.
- **1.4.** O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única na forma do §3º do artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Anexos, os quais integram o presente Regulamento.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. ADMINISTRADORA

2.1.1. BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, torre B, 8º andar, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

2.2. GESTORA

2.2.1. GUARDIAN GESTORA LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1.553, 8º andar, conjunto 32, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37.

3. <u>DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO</u>

3.1. <u>CUSTODIANTE</u>

3.1.1. BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.

3.2. AGENTE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

3.2.1. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília, DF, Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Blocos B e C, CEP 70.040-250.



- **3.3.** A Gestora, em nome do Fundo, contratará o Agente de Arrecadação e o Agente de Cobrança para realizar os serviços de recebimento e repasse ao Fundo dos valores relativos aos Direitos Creditórios e a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, respectivamente, nos termos estabelecidos no Contrato de Endosso/Cessão e Contrato de Cobrança.
- 4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

- **4.1.1.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;
- (xii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil SCR documento composto pelos



- dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xiii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xiv) contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (xv) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido da Classe Única e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.
- **4.1.2.** O documento referido no inciso XII do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- **4.1.3.** A Administradora, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
- **4.1.4.** A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- **4.1.5.** A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- **4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- (i) estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II;
- (ii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (iii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (iv) registrar os Direitos Creditórios na Registradora;



- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- (vii) acompanhar a aderência, pelo Endossante, à política de concessão de crédito por ele adotada;
- (viii) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;
- (ix) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- (x) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;
- (xi) monitorar:
 - (a) as Subordinações Mínimas;
 - (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Fundo;
 - (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (xii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (xiii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (xiv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios da Classe Única;
- (xv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xvi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xvii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xviii) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe Única exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (xix) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe Única, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;



- (xx) caso o prestador de serviço contratado pela Classe Única, representada pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- (xxi) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (xxii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 7.4 abaixo;
- (xxiii) calcular e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (xxiv) monitorar, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Custodiante, o fluxo de créditos recebidos na conta de titularidade da Classe Única;
- (xxv) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como acompanhar em conjunto com a Administradora o gerenciamento do risco de liquidez; e
- (xxvi) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Avaliação da Classe Única, os Eventos de Liquidação da Classe e Eventos de Liquidação.
- **4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.
- **4.3.1.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. OBRIGAÇÕES DO CUSTODIANTE

- 4.4.1. O Custodiante realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.
- **4.4.2.** O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:
- (i) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única, observado que o Endossante será responsável pela cobrança ordinária e arrecadação dos Direitos Creditórios;
- (iv) realizar a guarda (física e eletrônica) dos Documentos Representativos do Crédito;
- (v) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe Única, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- (vi) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável e/ou por seus



- representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe Única.
- 4.4.3. O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 4.4.2 acima.
- **4.4.4.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, originador, Endossante, Gestora ou partes a eles relacionadas.

4.5. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

4.5.1. O Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação, será o responsável por realizar o recebimento e repasse ao Fundo dos valores relativos aos Direitos Creditórios, nos termos previstos no contrato de Cessão/Endosso, e o Agente de Cobrança promoverá a cobrança dos Direitos Creditórios.

4.6. <u>VEDAÇÕES</u>

- **4.6.1.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe Única:
- (i) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ii) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- **4.6.2.** A vedação de que trata o inciso I do item 4.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
- **4.6.3.** A vedação de que trata o inciso (ii) do item 4.6.1 acima também se aplica para todos os demais prestadores de servico do Fundo.
- **4.7.** É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.
- **4.8.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança



com prestadores de serviço do Fundo.

4.9. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe Única ou seja Conta Fiduciária.

4.10. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **4.10.1.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o agente de cobrança dos direitos creditórios (se houver) e os demais prestadores de serviço do Fundo responsabilizam-se, perante o Fundo e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- **4.10.2.** Nos termos indicados no item 4.10.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1. A Administradora e a Gestora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175.
- **5.1.1.** No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- **5.1.2.** Caso a Administradora e/ou a Gestora não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 5.1.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- **5.2.** O Custodiante somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- **5.3.** Os demais prestadores de serviços específicos da Classe Única (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem Encargos do Fundo e/ou da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) as despesas inerentes à:
 - (a) distribuição primária de Cotas; e
 - (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxas de Administração e de Gestão;
- (xvi) taxa máxima de custódia;
- (xvii) registro dos Direitos Creditórios e dos Termos de Cessão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as



hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) despesas com o Agente de Arrecadação e Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; e
- (xxiv) despesas com operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista.
- **6.2.** Tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe Única.
- **6.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- **6.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7. <u>INFORMAÇÕES</u>

- **7.1.** A Administradora é responsável por:
- (i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- (iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - (a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - (b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - (c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - (d) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.



- **7.2.** A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 7.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.
- **7.3.** A informação de que trata a alínea "c" do inciso (iii) do item 7.1 acima:
- (i) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- (ii) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
- **7.4.** Para efeitos da alínea "d" do inciso (iii) do item 7.1 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
- (i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - (a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - (b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- (iv) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- (v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- (vi) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - (b) motivação da alienação;
- (vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- (viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- 7.5. A Administradora deve diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso (iii) do item 7.1 acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 7.4 acima.



8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- **8.1.** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- **8.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- **8.3.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- **8.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- **8.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser:
- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.
- **8.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:
- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo e/ou à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- (v) alteração de prestador de serviço essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e



- (ix) emissão de Cotas da Classe Única, ressalvadas as emissões aprovadas sem a realização de uma Assembleia Geral de Cotistas.
- **8.4.** Ressalvado o disposto no item 9.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo e/ou da Classe Única ou dos Cotistas.
- **8.4.1.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

9. <u>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA</u>

- **9.1.** O Fundo e/ou a Classe Única devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- **9.2.** O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única, todas relativas ao mesmo período findo.
- **9.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- **9.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- **9.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.
- 9.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia de dezembro de cada ano.

10. <u>FORO</u>

10.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

<u>DEFINIÇÕES</u>

ACORDO OPERACIONAL	É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora.
Administradora	BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, torre B, 8º andar, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.
Agência de Classificação de Risco	A agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para a avaliação de risco da Classe Única e/ou do Fundo.
AGENTE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília, DF, Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Blocos B e C, CEP 70.040-250 ou a BRB SERVICOS SA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.875.569/0001-80, com sede em Brasília, DF, Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 4, Bloco C, CEP 70.714-902.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEXO DESCRITIVO	A parte do Regulamento do Fundo essencial à constituição da Classe Única, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral do Regulamento.
ANEXO NORMATIVO II	Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.
APÊNDICES	Partes do Anexo Descritivo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Qualquer assembleia de cotistas.
ATIVOS FINANCEIROS	São os ativos listados no item 4.12 do Anexo Descritivo.
AUDITOR INDEPENDENTE	Empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe Única, das contas da Classe Única e da análise de sua situação e da atuação da Administradora e da Gestora.
BACEN	Banco Central do Brasil.
CCBs	As Cédulas de Crédito Bancário - CCBs emitidas por Devedores, nos termos da Lei 10.931, e cujos Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo.
CCCBs	Certificados de Cédulas de Crédito Bancário que poderão ser emitidos pelo Endossante, nos termos do art. 43 da Lei 10.931 e da Resolução CMN n° 2.843, de 28 de junho de 2001 ("Resolução CMN 2.843"), representativos das CCBs, registrados junto à B3 nos termos do "Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE, CCR E NCE" e no "Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação do Balcão B3.



CDI	Taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3.
CEDENTE OU ENDOSSANTE	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília, DF, Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Blocos B e C, CEP 70.040-250.
CLASSE ÚNICA	A classe única de cotas do Fundo, cuja constituição se deu no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CONDIÇÕES DE CESSÃO	As condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela Gestora, mediante declaração do Endossante.
CONTA DA CLASSE	Conta corrente ou conta de pagamento de titularidade da Classe Única.
CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA	Contrato de prestação de serviços de arrecadação, recebimento, conciliação e repasse dos Direitos Creditórios, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Arrecadação e Cobrança.
CONTRATO DE ENDOSSO	O "Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo e o Endossante em conjunto com os Termos de Endosso que decorrem do referido instrumento.
CONTRATO DE CESSÃO	O "Instrumento de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente em conjunto com os Termos de Cessão que decorrem do referido instrumento.
COTAS	As cotas de emissão do Fundo e/ou da Classe Única.
COTAS SENIORES	As cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe Única, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única.
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	As cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única.
COTISTA	São os titulares de Cotas do Fundo e/ou da Classe Única.
COTISTA SÊNIOR	O titular de Cotas Seniores de emissão da Classe Única.
COTISTA SUBORDINADO JÚNIOR	O titular de Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única.
OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARCELADO GDF	São as operações de crédito parcelado oferecidas e contratadas pelo Cedente com Servidores DF, com autorização de débito automático em suas respectivas contas bancárias mantidas junto ao Cedente, conforme autorizado pelos Devedores, nos termos dos correspondentes "Formulários de Autorização de Débito".
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é



	feita pela Gestora.
CUSTODIANTE	É a Administradora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da 1ª Integralização de Cotas	A data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Júnior são colocados pelos investidores à disposição da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Data de Amortização	A respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme cronograma a ser definido no seu respectivo Suplemento, e na forma de cada respectivo Apêndice.
DATA DE AQUISIÇÃO	Cada data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.
Data de Verificação	O último Dia Útil de cada mês.
Devedores	Cada Servidor DF que tenha tomado um empréstimo com o Endossante mediante a emissão de uma CCB e/ou Operações de Crédito Parcelado GDF e que, em ambos os casos, tenham autorizado o débito em suas respectivas contas bancárias mantidas junto ao Endossante, nos termos dos correspondentes Formulários de Autorização de Débito.
DIA ÚTIL	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente bancário.
Direitos Creditórios	Direito de crédito decorrente de operações de crédito concedidas pelo Endossante aos Devedores, e cujo pagamento ordinário é feito por autorização de débito nas respectivas contas bancárias dos Devedores mantidas junto ao Endossante, nos termos dos correspondentes Formulários de Autorização de Débito , formalizadas por meio (i) da emissão de CCBs, que poderão (ou não) ser representadas por CCCBs, emitidas pelos Devedores, em favor do Endossante ou (ii) de Operações de Crédito Parcelado GDF.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Documentos Representativos do Crédito	(i) qualquer documento de identificação legalmente aceito do Devedor; e, (ii) se CCB: original da via física assinada (ou arquivo eletrônico, se CCB assinada digitalmente), da via negociável da CCB, contendo cláusula para autorização de débito automático, na forma da Lei; ou (ii) se Operações de Crédito Parcelado GDF: "Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física — Conta Individual" (Contrato Único), "Termo de Adesão à Produtos e Serviços — Pessoa Física" e Comprovante de Contratação do Crédito Pessoal Público.
Empresa Responsável pela Guarda	O Custodiante ou empresa especializada responsável pela realização da guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito, contratada pelo Custodiante e sob responsabilidade deste, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles.
Eventos de Avaliação da Classe Única	As situações descritas no item 15 do Anexo Descritivo.



EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	As situações descritas no item 16 do Anexo Descritivo.
FUNDO	O GUARDIAN GDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.767.969/0001-23.
GESTORA	GUARDIAN GESTORA LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 32, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
ÍNDICE DE ATRASO	O índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Anaso_{r,b} = \left(\frac{PNP}{PT}\right)$
	onde: AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação; PNPFID: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F; PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F; F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos: (i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação; (ii) F60: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.
ÍNDICE DE PERDA LÍQUIDA	O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$ onde:
	 Perdap: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação; PD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação; PAD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.
ÍNDICE DE PRÉ-PAGAMENTO	O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



	$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D}\right)$
	onde: <u>PPMTD</u> : Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação; <u>PD</u> : somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios); <u>PPD</u> : somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.
	O índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
	$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$
Índice de Resolução de Cessão	onde: <u>ResoluçãoD</u> : Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação; <u>CMD</u> : somatório dos valores recebidos pela Classe Única a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e
	PMD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única em cada Data de Verificação. Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo Direito Creditório.
ÎNSTITUIÇÃO AUTORIZADA	Quaisquer instituições financeiras com classificação de risco (rating) igual ou superior a "AA-" em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja, Fitch Rating Brasil Ltda, Moody's América Latina Ltda e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
INSTRUÇÃO CVM 489	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
INVESTIDOR PROFISSIONAL	Investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
LEI 8.036	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
LEI 10.931	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
LEI 14.284	Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
MANUAL DE PROVISIONAMENTO	Manual de provisionamento sobre os Direitos Creditórios registrado junto a ANBIMA.
OFERTA PÚBLICA	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Parte Geral da Resolução CVM 175	Parte geral da Resolução CVM 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a



	prestação de serviços para os fundos.
PARTE GERAL DO REGULAMENTO	A parte geral do Regulamento, tratando sobre informações comuns a todas as classes de Cotas (sendo que, nesta data, o Fundo possui uma Classe Única).
PARTES RELACIONADAS	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	A soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da Classe Única.
PERIÓDICO	O periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo previamente informado aos Cotistas pela Administradora.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente.
REGIME DE CAIXA	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Seniores, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe Única quando da realização das amortizações, deduzidos da Reserva de Caixa.
REGISTRADORA	A entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, a qual não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora.
REGULAMENTO	O presente regulamento do Fundo, datado de 28 de junho de 2024, incluindo a Parte Geral do Regulamento, o Anexo Descritivo e seus respectivos anexos, apêndices e suplementos.
RESERVA DE CAIXA	A reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe Única.
RESOLUÇÃO CMN 2.907	Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
RESOLUÇÃO CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
RESOLUÇÃO CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
RESOLUÇÃO CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Revolvência	A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.
SÉRIES	As séries de Subclasses de Cotas Seniores.
SERVIDORES DF	Os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, os empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, bem como os empregados das demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha controle societário, os quais recebem do Cedente/Endossante pagamentos das remunerações e gratificações, de qualquer natureza, devidas pelo Distrito Federal e/ou pela União Federativa do Brasil.
Subclasses	As subclasses da Classe Única, que podem ser divididas em sênior e subordinada.



Subordinação Mínima Sênior	A razão mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe Única. Esta razão tem seu percentual indicado no item 11.1 do Anexo Descritivo.
Subordinações Mínimas	As razões mínimas admitidas entre o valor total de uma determinada Subclasse e o Patrimônio Líquido da Classe Única, dentre as quais a Subordinação Mínima Sênior, sem prejuízo de outras que eventualmente vierem a ser estabelecidas neste Regulamento.
Suplemento	O suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas em cada emissão de Cotas, nos termos dos modelos do Anexo I ao Apêndice I e do Anexo I ao Apêndice II.
Taxa de Administração	Tem o significado previsto no item 10.1.1 do Anexo Descritivo.
TAXA DE GESTÃO	Tem o significado previsto no item 10.2.1 do Anexo Descritivo.
Taxa DI	A variação das taxas médias dos DI over extra grupo — Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
TERMO DE ENDOSSO	Cada termo de endosso das CCBs, que formalizará a efetiva transferência e aquisição, pelo Fundo, dos respectivos Direitos Creditórios, em conformidade com o Contrato de Endosso e as normas operacionais do Balcão B3.
Termo de Cessão	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Crédito Parcelado GDF, que formalizará a efetiva transferência e aquisição, pelo Fundo, dos respectivos Direitos Creditórios, em conformidade com o Contrato de Cessão.
Valor Unitário de Referência	Valor unitário de referência da série, definido como Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou Data da Primeira Integralização da respectiva série, conforme o caso, acrescido de um Dia Útil de Meta de Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:
	$VUR_i = VUR_{i-1} * (1 + MR)$
	Onde:
	VURi = Valor Unitário de Referência da data de cálculo; VURi-1 = Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou da data de primeira
	integralização, conforme o caso;
	MR = Meta de Remuneração, aplicado de acordo com a seguinte fórmula:
	$MR = FatorDI \ x \ FatorSpread$
	onde:
	$Fator DI = (1 + TDI_{i-1})$
	$TDI_{i-1} = Taxa \; DI, \; expressa \; ao \; dia, \; calculada \; com \; 8 \; \; (oito) \; casas \; decimais \; com \; arredondamento, \; apurado \; da \; seguinte \; forma \; :$



$$TDI_{i-1} = \left(\frac{DI_{i-1}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dl_{i-1} = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

spread = conforme Suplemento.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

GUARDIAN GDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A Classe Única de Cotas do Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo documento de aceitação da oferta. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições do Capítulo 11 do presente Anexo Descritivo.

3. REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E CATEGORIA DA CLASSE ÚNICA

3.1. A Classe Única (i) é constituída em regime fechado, (ii) tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (iii) se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
- **4.1.1.** Pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe Única pagará à vista ao Endossante ou Cessionário, conforme o caso, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, correspondente ao somatório do valor presente de cada PMT, descontada pela Taxa de Endosso ou Cessão, utilizando a base 21 (vinte e um) Dias Úteis, calculado pela Gestora ("Preço de Aquisição"). A taxa de endosso/cessão é uma taxa prefixada, expressa na forma percentual ao ano, base 21 (vinte e um) Dias Úteis de, no mínimo, 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) a.m. ("Taxa de Endosso ou Cessão").
- **4.1.2.** Uma vez iniciado o período de amortização das Cotas Seniores, nos termos do seu respectivo Apêndice, e até o resgate integral destas, a Classe Única deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios com exceção de casos de renegociação com Devedores inadimplentes, nos termos do item 4.1.3 abaixo.
- **4.1.3.** A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelo Endossante ou Cedente, conforme o caso, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 63 (sessenta e três) Dias Úteis contados da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única.
- **4.2.** A Classe Única deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.
- **4.3.** É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta



ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe Única.

- **4.4.** A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.
- **4.5.** O Endossante ou Cedente, conforme o caso, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe Única, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.
- **4.6.** Os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única não contarão com a coobrigação do Endossante ou Cedente, conforme o caso. Neste sentido, o Endossante ou Cedente, conforme o caso, não responde pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única.
- **4.7.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- **4.8.** A Classe Única poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.
- **4.9.** A Classe Única poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.
- **4.10.** Não obstante o disposto no item 4.9 acima, a Classe Única poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe Única, pela Gestora, um relatório embasando tecnicamente a decisão.
- **4.11.** Observado o disposto nos itens 4.9 e 4.10 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Endosso e no Contrato de Cessão, a Classe Única, a exclusivo critério da Gestora, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios para o Endossante ou Cedente, conforme o caso, e/ou suas Partes Relacionadas.
- **4.12.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros ("<u>Ativos Financeiros</u>"):
- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa emitidos por Instituição Autorizada;
- (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos listados no inciso (i) acima, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;
- (iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no inciso (ii) acima;
- (v) cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos (i) e (iii) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;



- (vi) cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos (i) a (iv), os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
- **4.12.1.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 4.12, incisos (i), (iii) e (v) acima.
- **4.12.2.** Os Ativos Financeiros mencionados no item 4.12, incisos (ii), (iv), bem como as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos nos incisos (ii) e (iv) do item 4.12 estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.
- **4.13.** A parcela da carteira da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe Única tenha tratamento tributário de longo prazo.
- **4.14.** A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas ("<u>Hedge</u>"), desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe Única e que a contraparte de tais operações não seja o Endossante ou o Cedente.
- **4.14.1.** As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- **4.14.2.** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- **4.14.3.** É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.
- **4.15.** Os percentuais referidos no item 4.14 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe Única ao final do mês imediatamente anterior.
- **4.16.** É vedado à Classe Única:
- (i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas;
- (iii) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas;
- (iv) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (v) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;



- (vi) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e
- (vii) realizar operações com warrants.
- **4.17.** Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- **5.1.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
- **5.2.** As Condições de Cessão serão avaliadas pela Gestora mediante recebimento de declaração firmada pelo Endossante ou pelo Cedente, conforme o caso, de que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única atendem integralmente às condições abaixo relacionadas:
- (i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer;
- (iii) os Direitos Creditórios decorrem de CCBs/Operações de Crédito Parcelado GDF cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- os Direitos Creditórios decorrem de CCBs/Operações de Crédito Parcelado GDF que não apresentem, na data de aquisição pelo Fundo, qualquer pendência relacionada ao Débito Autorizado pelos respectivos Devedores, de modo que estejam devidamente contratadas e vigentes todas autorizações necessárias para que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam realizados por meio de desconto automático dos respectivos valores das contas correntes por meio das quais são realizados os pagamentos dos salários dos Devedores, mantidas junto ao Endossante/Cedente; e
- (v) os Direitos Creditórios não estejam vencidos, inadimplidos ou possuem qualquer parcela em atraso, no momento da cessão.
- **5.2.1.** Adicionalmente a declaração descrita no item 5.2 acima, a Gestora fará a validação individualizada das condições de cessão listadas nos incisos do item 5.2 acima, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante ou pelo Cedente, conforme o caso.
- **5.3.** Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela Gestora previamente à cessão à Classe Única:
- (i) os Direitos Creditórios, no momento da aquisição pelo Fundo, não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e o Endossante/Cedente, de outro; e
- (ii) os Direitos Creditórios devem ter Devedores que sejam Servidores DF, com idade máxima de 84 anos, inclusive.
- (iii) a soma mensal das parcelas devidas por cada Devedor, somadas a quaisquer outras parcelas de consignações de cada Devedor, não excede o percentual de desconto, vigente na presente data, previsto no art. 116, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 dezembro de 2011, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.239/23.



- 5.4. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única, esta e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou, exceto nas hipóteses de revogação, pelo Devedor, da autorização para débito em conta e/ou a perda da condição do Cedente / Endossante de banco pagador dos salários dos Servidores DF, a qualquer tempo, as quais deverão ser configuradas como uma hipótese de recompra dos Direitos Creditório pelo Cedente / Endossante.
- **5.4.1.** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única serão consideradas formalizadas somente após a celebração do respectivo Termo de Endosso ou Termo de Cessão, firmado pelo Endossante ou pelo Cedente, conforme o caso, em favor do Fundo, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

6. NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- **6.1.** A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio das atividades praticadas pelo Endossante ou pelo Cedente, conforme o caso.
- **6.2.** A política de concessão de crédito aos Devedores foi desenvolvida e aplicada pelo Endossante ou pelo Cedente, conforme o caso, e é constantemente monitorada e avaliada pela Gestora. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo:
- (i) o Cedente examina a compatibilidade entre o empréstimo pretendido pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o a situação financeira do Governo Distrito Federal e respectiva situação funcional, sempre observando o máximo de descontos sobre conta corrente a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores, conforme regulação vigente;
- (ii) com a validação do procedimento previsto acima, o Cedente analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre o empréstimo pretendido e os vencimentos do proponente, vis-à-vis o percentual máximo a ser descontado da conta corrente do proponente junto ao Governo do Distrito Federal;
- (iii) sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o empréstimo pretendido se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelo Cedente, entre eles:
 - (a) atender aos requisitos individuais dos Devedores;
 - (b) ser formalizada por meio do modelo de CCB Lastro adotado pelo Cedente ou sua adesão ao Contrato de Abertura de Crédito Parcelado;
 - (c) atender a documentação exigida;
 - (d) o prazo de duração do empréstimo deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pelo Cedente; e
 - (e) abertura de conta vinculada e concessão da autorização de débito.
- (iv) mediante a aprovação do crédito do proponente, o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor em sua conta vinculada;
- (v) o Cedente recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito;



7. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- **7.1.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Cedente.
- 7.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe Única para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe Única ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Arrecadação e Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe Única dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Arrecadação e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe Única em face de terceiros ou do Endossante, os quais deverão ser custeados pela própria Classe Única ou diretamente pelos Cotistas.
- 7.3. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe Única e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe Única até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe Única por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores ou série de Cotas Subordinadas específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados na Classe Única pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos no Apêndice de cada Subclasse.
- 7.3.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo e/ou pela Classe Única antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 7.2. acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Arrecadação e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe Única em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste item.
- 7.3.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos do item 7.3.1 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe Única receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe Única possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

8. RESERVA DE CAIXA

8.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, será constituída, pela



Administradora, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe Única.

- **8.1.1.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela Gestora.
- **8.1.2.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias da Classe Única.
- **8.1.3.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

9. VERIFICAÇÃO DE LASTRO

- **9.1.** A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral do Regulamento será efetuada por amostragem pelo Custodiante, contratado pela Gestora, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II.
- **9.1.1.** A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos do item 9.1 acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^{|2}} \qquad \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

- **9.2.** O Custodiante será responsável por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando as condições estabelecidas acima.
- **9.3.** A Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- **9.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.



9.4.1. O Custodiante, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10. TAXAS

10.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.1. A Administradora receberá pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, uma taxa de administração equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado o valor mínimo mensal ("Remuneração Mínima Mensal da Administradora") de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) nos 6 (seis) primeiros meses. A partir do 7º (sétimo) mês a Remuneração Mínima Mensal da Administradora será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e a partir do 13º mês a remuneração mínima mensal será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses ("Taxa de Administração").
- **10.1.2.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2. TAXA DE GESTÃO

- **10.2.1.** A Gestora receberá por seus serviços uma taxa de gestão equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Taxa de Gestão").
- **10.2.2.** A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.3. TAXA DE CUSTÓDIA

10.3.1. O Custodiante receberá por seus serviços uma taxa de custódia equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado o valor mínimo mensal ("Remuneração Mínima Mensal do Custodiante") de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) nos 6 (seis) primeiros meses. A partir do 7º (sétimo) mês, a Remuneração Mínima Mensal do Custodiante será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a partir do 13º mês a remuneração mínima mensal será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses ("Taxa de Custódia").

10.4. TAXA DE DISTRIBUIÇÃO

- **10.4.1.** A cada nova emissão de Cotas, a Classe Única poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas ou no ato que aprovar a respectiva oferta, conforme o caso, nos termos do Suplemento da respectiva emissão.
- 10.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou



saída.

11. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

- **11.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores, deverá ser observada na Classe Única e verificada e monitorada todo Dia Útil pela Gestora, a Subordinação Mínima Sênior de 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
- **11.2.** Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 11.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão, a seu exclusivo critério, subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima Sênior.
- **11.3.** Na hipótese de a Gestora verificar que, decorrido o prazo do item 11.2 acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima Sênior, deverá adotar os procedimentos descritos no item 14 abaixo.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- **12.1.** Considerando que, na presente data, só há uma classe (Classe Única) no Fundo, todas as assembleias serão consideradas, para fins regulatórios, como assembleia geral.
- 12.2. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis;
- (ii) a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (iii) a substituição do Custodiante;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (v) a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.2.1 abaixo;
- (vi) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;
- (vii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores;
- (viii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (ix) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;
- (x) deliberar sobre a alteração do Anexo Descritivo;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe Única, tais Eventos de Avaliação da Classe Única devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe Única; e
- (xiii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, ressalvado os itens 1.4 e 1.5 do "APÊNDICE II DO ANEXO DESCRITIVO



- COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA".
- 12.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- **12.2.2.** As alterações referidas nos incisos I e II do item 12.2.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 12.2.3. A alteração referida no inciso IV do item 12.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- **12.2.4.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento das referidas exigências.
- **12.2.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II.
- **12.2.6.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- **12.2.7.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- **12.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- **12.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- **12.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- **12.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 12.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.



- **12.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- **12.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- **12.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 12.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 12.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo e/ou da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.
- **12.4.1.** O pedido de convocação pela Gestora, Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.
- **12.4.2.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 12.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **12.6.** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:
- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- **12.6.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- **12.6.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- **12.6.3.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia.
- **12.7.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes de cada uma das subclasses em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação, correspondendo a cada cota um voto, de forma que a aprovação da matéria depende da aprovação, cumulativa, pela maioria dos titulares das Subclasses de Cotas em circulação.
- **12.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo e/ou na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso.



- **12.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- **12.9.1.** Na hipótese prevista no item 12.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- **12.10.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- **12.10.1.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.
- **12.11.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- **12.12.** Não se aplica a vedação prevista no item 12.11 acima quando:
- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 12.11;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo e/ou da Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o prestador de serviços da que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.
- **12.12.1.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 12.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- **12.13.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.
- **12.14.** Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das Cotas em circulação considerando individualmente cada Subclasse de Cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas as deliberações relativas às matérias previstas no item 12.2 incisos (vii), (viii), (ix), (xii) e ainda matéria do inciso (x) exclusivamente no que tratar de alteração sobre:
- (i) Subordinações Mínimas;
- (ii) Prazo de duração da Classe Única;



- (iii) Regras e condições de amortização de Cotas; e
- (iv) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão da Classe Única e quórum em Assembleia Geral de Cotistas.
- **12.15.** A aprovação da matéria indicada no item 12.14, inciso (ii) dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das cotas em circulação da referida Subclasse que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- **12.16.** Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação da Classe e de Eventos de Liquidação da Classe Única. Os Cotistas Subordinados Júnior terão direito a veto em matérias que alterem as características das Cotas Seniores.
- **12.17.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares das Cotas que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

13. <u>FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS</u>

13.1. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA

13.1.1. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da Administradora https://banvox.com.br. ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

13.2. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

- **13.2.1.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para estruturacao@banvox.com.br.
- **13.3.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela Administradora, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

14. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

- 14.1. As Cotas Seniores serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do (i) valor do Patrimônio Líquido da Classe Única descontados os valores referentes às Cotas Seniores pelo (ii) número de Cotas da Classe Única, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.
- **14.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.
- **14.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua



aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

- **14.4.** A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe Única, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.
- **14.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

15. <u>EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ÚNICA</u>

- **15.1.** A Classe Única deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios, na hipótese de verificação das seguintes situações:
- (i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 6% (seis por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 4% (quatro por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 5% (cinco por cento);
- (v) Índice de resolução de cessão superior a 3% (três por cento);
- (vi) inobservância das Subordinações Mínimas pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (vii) restrição, pelo Endossante, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios; e
- (viii) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.
- **15.1.1.** Com exceção dos índices referidos nos incisos V e VI acima, os demais índices relacionados no item 15.1 serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a Administradora será a responsável por calcular os índices previsto no item 15.1 acima.
- **15.1.2.** A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no item 15.1 não excedam os limites acima relacionados.
- **15.2.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ou aos Cotistas interessados, interromper a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela Gestora, delibere sobre sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:



- (i) caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, que não os previstos nos incisos V e VI do item 15.1 acima, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (ii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);
- (iii) descumprimento pelo Endossante/Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Arrecadação e Cobrança e no Contrato de Endosso, incluindo a verificação de falsidade, omissão ou inexatidão de qualquer das declarações por eles prestadas em tais contratos, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Endossante, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- (iv) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;
- (v) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (vi) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (vii) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora ou pelo Custodiante, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (viii) aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
- (ix) se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer classe, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco.
- (x) caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, a Gestora verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação da Gestora;
- (xi) caso o Endossante/Cedente (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou



- administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador no Endossante;
- (xii) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização do Fundo;
- (xiii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- (xiv) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Arrecadação e Cobrança, Contrato de Endosso e/ou Contrato de Depósito;
- (xv) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (xvi) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- (xvii) caso o Endossante, seus respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, administradores, diretores e/ou membros do conselho de administração, do conselho fiscal e/ou qualquer outro órgão estatutário venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;
- (xviii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (xix) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- (xx) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Endossante/Cedente;
- (xxi) constatação, pela Administradora, de que o Endossante/Cedente cedeu, ou tentou ceder à Classe Única, Direitos Creditórios onerados ou gravados, ou que haja indícios materiais de dolo ou má-fé na cessão de Direitos Creditórios que possuam vícios materiais ou de formalização que possam comprometer a capacidade do Fundo cobrar tais Direitos Creditórios;
- ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no país ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Crédito pela Classe Única, e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Apêndices;
- (xxiii) na verificação de desenquadramento das Subordinações Mínimas, a Administradora comunicará os Cotistas



Subordinados em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, que deverão subscrever e integralizar novas Cotas em um montante necessário para atingir a às Subordinações Mínimas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação da Administradora nesse sentido. Se os Cotistas Subordinados Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir as Subordinações Mínimas, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação; e

- (xxiv) não seja obtido para as Cotas Sênior classificação de risco no prazo de 1 (um) ano da 1ª Data de Integralização pelas empresas Fitch Rating Brasil Ltda, Moody's América Latina Ltda e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
- 15.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a Administradora deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe Única. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe Única constitui um Evento de Liquidação da Classe Única, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas.
- **15.3.1.** Caso a Administradora deixe de convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 15.3 acima, caberá à Gestora ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à Gestora, a convocação da referida assembleia.
- **15.4.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 16 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.
- **15.5.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, para manutenção das atividades regulares da Classe Única, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- **16.1.** A Classe Única será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- (i) por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) impossibilidade de a Classe Única adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- (iv) decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento do Endossante;
- (v) renúncia da Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- (vi) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como quaisquer prestadores de serviços ao Fundo e desde que os prestadores de serviços referidos neste inciso não sejam devidamente substituídos nos termos deste Regulamento;



- (vii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 15% (quinze por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (viii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 12% (doze por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (ix) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (x) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);
- (xi) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento);
- (xii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento); e
- (xiii) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe Única, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe Única inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- **16.1.1.** Os índices relacionados nos incisos VII a XII do item 16.1 acima serão calculados na Data de Verificação pela Administradora, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação.
- 16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora e a Gestora, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.
- **16.2.1.** Aprovada a liquidação antecipada da Classe Única, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- (i) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e
- (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.
- **16.3.** Se a decisão da Assembleia Geral da Classe for a de não liquidação da Classe Única, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo



com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

- **16.3.1.** Na hipótese prevista no item 16.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.
- 16.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, após o pagamento das despesas e encargos da Classe Única, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe Única assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo Descritivo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:
- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;
- (ii) que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe Única, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.
- **16.5.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 16.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.
- **16.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- **16.8.** A liquidação da Classe Única será gerida pela Administradora, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

17. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **17.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem:
- (i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem:



- (a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.
- (ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem:
 - (a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
 - (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - (c) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Apêndice;
 - (d) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, desde que *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.
- **17.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:
- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Apêndices de cada Série, até o seu resgate;
- (iii) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo Descritivo.



APÊNDICE I DO ANEXO DESCRITIVO - COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA

GUARDIAN GDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

- **1.1.** As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- **1.2.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre:
 (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.
- **1.2.1.** Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.
- **1.3.** As demais características e particularidades da Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- **1.4.** As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe Única.
- **1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- **1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.



- **1.8.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única.
- 1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10. Novas Cotas Seniores poderão ser emitidas mediante aprovação em Assembleia Geral.
- **1.11.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- **1.12.** As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.
- **1.13.** As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- **1.14.** Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.
- **1.15.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

- 2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo 17 do Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e, observado o Regime de Caixa, a Administradora realizará, até o dia 30 de cada mês, a amortização das Cotas, da seguinte forma: (i) 100% (cem por cento) para a Cota Sênior, caso a Subordinação Mínima Sênior seja igual ou inferior a 8% (oito por cento), no Dia Útil anterior à data de amortização; ou (ii) 92% (noventa e dois por cento) para a Cota Sênior, caso a Subordinação Mínima Sênior seja superior a 8% (oito por cento), no Dia Útil anterior à data de amortização.
- **2.1.1.** A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.
- **2.1.2.** Na realização das amortizações de Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.
- **2.1.3.** Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.
- **2.2.** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.



- **2.2.1.** Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- **2.2.2.** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- **2.3.** As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- (i) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iii) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- **2.5.** Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- **2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



ANEXO I DO APÊNDICE I – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [=] SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("<u>Suplemento</u>"), referente à [=]ª Emissão da [=]ª série de Cotas Seniores ("<u>Cotas Seniores</u>") da Classe Única do **GUARDIAN GDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("<u>Fundo</u>"), deliberada na Assembleia Geral de Cotistas realizada em [=] de [=] de [=], com as seguintes características:

1.	Valor Total da Emissão: [=].
2.	Quantidade Máxima de Cotas: [=].
3.	Data de Início: [=].
4.	Da Amortização das Cotas Seniores: [=].
5.	Valor Nominal Unitário da Cota Sênior: [=].
6.	Distribuição: [=].
7.	Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores: [=].
8.	Valorização das Cotas Seniores: conforme definição de Valor Unitário de Referência no Regulamento.
9.	Prazo de Duração desta Série: [=].
10.	Período de Carência: [=].
11.	Cronograma de Amortização das Cotas Seniores: [=].
12.	Coordenador Líder: [=].

Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.



APÊNDICE II DO ANEXO DESCRITIVO – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA GUARDIAN GDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- **1.1.** As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- **1.2.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
- (ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- (iii) com exceção das matérias previstas no Capítulo 12 do Anexo Descritivo, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) não possuem meta de rentabilidade definida.
- **1.3.** As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- **1.4.** As Cotas Subordinadas Júnior da primeira emissão serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, podendo as demais emissões serem realizadas por meio de distribuição pública ou privada.
- 1.5. Mediante prévia solicitação do cotista titular da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação e com prévio consentimento dos cotistas titulares da totalidade das Cotas Seniores em circulação, os Prestadores de Serviço Essenciais aprovarão emissão de novas Cotas Subordinadas, desde que sejam destinadas exclusivamente aos cotistas da própria Classe, nos termos do Art. 8º, II, da Resolução CVM 160.
- **1.6.** A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe Única.
- **1.7.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.



- **1.8.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única.
- **1.10.** As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- **1.12.** Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a Gestora poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.
- **1.13.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- **1.14.** As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- **1.15.** As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.
- **1.16.** Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.
- **1.17.** Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- **2.1.** As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão amortizadas em conformidade com a ordem de aplicação dos recursos prevista no item 17 do Anexo Descritivo.
- **2.2.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.
- **2.3.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil do pagamento da amortização e/ou resgate.
- **2.4.** Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:
- (i) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor atribuído ao Direito Creditório



decorra de processo de avaliação condizente com o previsto no Capítulo 4 do Anexo Descritivo;

- (ii) considerada pro forma (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou
 (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe Única, a título de integralização de Cotas Subordinadas
 Júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e
- (iii) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
- **2.5.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.
- **2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



12.

Coordenador Líder: [=].

ANEXO I DO APÊNDICE II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("<u>Suplemento</u>"), referente à [=]ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("<u>Cotas Subordinadas Júnior</u>") da Classe Única do **GUARDIAN GDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("<u>Fundo</u>"), deliberada na Assembleia Geral de Cotistas realizada em [=] de [=], com as seguintes características:

- 1. Valor Total da Emissão: [=]. Quantidade Máxima de Cotas Subordinadas Júnior: [=]. 2. 3. Data de Início: [=]. Da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior: [=]. 4. 5. Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Júnior: [=]. Distribuição: [=]. 6. 7. Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior: [=]. 8. Valorização das Cotas Subordinadas Júnior: [=]. 9. Prazo de Duração desta Série: [=]. 10. Período de Carência: [=]. 11. Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior: [=].
- Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.